
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA VERGUEIRO - COMARCA DE SÃO
PAULO/SP

Processo n.º 1009881-04.2021.8.26.0016

RAIA DROGASIL S.A e GALILEU NOGUEIRA ARAÚJO, por
seus advogados, veem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da **AÇÃO**
INDENIZATÓRIA, em epígrafe, noticiar a composição amigável, nos termos do artigo
840 do Código Civil cuja homologação desde logo requerem.

Por razões de conveniência recíproca e liberalidade, as partes
concordam em pôr fim ao litígio existente, outorgando-se quitação recíproca.

Para tanto, e na melhor forma de direito, estabelecem que a Ré pagará
ao Autor a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em única parcela, no prazo de até 5
(cinco) dias úteis por meio de depósito bancário na conta corrente abaixo discriminada,
de titularidade do Autor, servindo o comprovante da transação como recibo de quitação.
A assertividade dos dados abaixo informados é de responsabilidade exclusiva do Autor.

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta Corrente: 1745-0

Titular: Galileu Araújo Nogueira

CPF nº 025.251.705-98

Compromete-se ainda a Ré, ao pagamento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como doação ao Centro de Acolhida e Cultura LGBT Casa 1, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.150.382/0001-11, em reconhecimento à sua responsabilidade social, conforme suas políticas de atuação.

Com a formalização da presente transação e após os pagamentos dos valores discriminados anteriormente, as partes e seus patronos reconhecem nada mais terem a reclamar, em juízo ou fora dele, em relação ao objeto desta demanda, seja na esfera moral ou material, juros, multas, acessórios, custas e despesas processuais, dando-se, mutuamente, quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita, inclusive quanto aos honorários advocatícios, cuja responsabilidade estabelecem ser de cada contratante.

Como consequência desta quitação, o Autor renuncia ao direito material e moral em que se funda a presente ação, para nada mais reclamar contra a ré em tempo algum, seja a que título for, pelo que requerem as partes a homologação da presente avença e seja o feito extinto nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por fim, desde já as partes renunciam a eventual prazo recursal, requerendo a homologação da presente avença e a consequente extinção do feito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2022



RAIA DROGASIL S/A

Fábio Fonseca Pimentel

OAB/SP 157.863



GALILEU NOGUEIRA ARAÚJO

Giovanni Ravagnani

OAB/SP 305.582